



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

**DECRETO N° 10.403/GAB/PMB/2020.**

**BURITIS, 25 DE JUNHO DE 2020**

*“Dispõe sobre a prorrogação a vigencia do Decreto Municipal nº 10.318/PMB/2020 e altera a redação dos artigos 5º, 11 e 13, regulamentação e adequando o Decreto de Situação de Emergência no Âmbito da Saúde Pública do Município de Buritis, mantendo prorrogação da Situação de Emergência no Âmbito da Saúde dispõe medidas temporárias de enfrentamento e prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus) observando as fases do artigo do Decreto Estadual 25.049 de 14 de maio de 2020 e 25.138/2020 de 15 de junho de 2020 e dá outras providências.”*

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** o Decreto do Governo do Estado de Rondônia nº 24.887 de 20 de março de 2020, que Decreta estado de Calamidade Pública em todo território do estado de Rondônia para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Corona vírus-COVID-19 e revoga o Decreto de nº 24.871 de 16 de março de 2020;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

---

prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2.020 do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)”;

**Considerando** as disposições da Lei Federal nº 13.979/2.020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

**Considerando** o Decreto nº 10.164/GAB/PMB/2020 de 18 de março de 2020, que Decreta situação de emergência no âmbito da saúde Pública do Município, e dispõe medidas temporárias de enfrentamento e prevenção do (COVID-19) (novo Coronavírus e dá outras providências).

**Considerando** o Decreto nº 24.919 de 05 de abril de 2020, do Gabinete da Casa Civil do Estado de Rondônia que: “Dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, devido ao término do prazo de vigência estabelecido no caput do artigo 3º do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020 e revoga dispositivos do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020.”

**Considerando** o Decreto Estadual nº 24.961 de 17 de abril de 2020, do Gabinete da Casa Civil do Estado de Rondônia que: “ altera, acrescenta e revoga dispositivo do Decreto do Estado 24.919 de 05 de abril de 2020”, o qual no artigo 10 estabelece que: Os Municípios do estado de Rondônia, no uso da prerrogativa constitucional prevista no II do art. 23, inciso I do art. 30, inciso I do art. 198 e inciso II do art. 200 da Constituição Federal, observada as recomendações do Ministério da Saúde, os protocolos clínicos do Coronavírus COVI-19 e as



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência para a Infecção Humana do Novo Coronavírus – COVID-19, compete regulamentar o funcionamento e a permanência das atividades de âmbito Local;

**Considerando** o Decreto Estadual 25.049 de 14 de maio de 2020: que “Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 , no Âmbito do estado de Rondônia , e reitera o estado de Calamidade Pública em todo Território Estadual e revoga o Decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2020.

**Considerando** a evolução de contágios informados nos boletins diários com a expansão de forma desproporcional passando de 07 (sete) casos confirmados no Boletim de 20/05/2020 para 26 (vinte seis) casos confirmados até o dia 01/06/2020 conforme Boletim Informativo, portanto uma evolução de 370% (trezentos e setenta por cento) de casos positivados em 11 (onze) dias, com a ocupação de 100% (cem por cento) de leitos disponíveis no Hospital Regional de Buritis, o que acarreta em mudanças das fases nos termos do Decreto Estadual 25.049 de 14 maio de 2020, considerando o total descontrole ao acompanhamento das barreiras sanitárias o qual passa a ser inóquoas visto o contágio comunitário, o Município resolve:

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica mantido a Decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Âmbito do Município de Buritis, assegurando, ao gestor de saúde do município de Buritis, em casos de necessidades, a adoção das medidas previstas nos incisos III, IV e VII do “caput” do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2.020.

**Art. 2º** Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal nº 10.318/PMB/2020 pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar de 26/06/2020.

**Art. 3º** Fica alterada o inciso “I” e o “§1º” do artigo “11” do Decreto Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

---

10.318/PMB/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11** Este Decreto, por tratar de norma relativa ao direito à saúde prevista no inciso XII do art. 24 da Constituição Federal, vincula os municípios, que somente poderão estabelecer medidas diversas mediante fundamentação técnica específica e observados os protocolos clínicos do Coronavírus - COVID-19 e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência para Infecção Humana do novo Coronavírus - COVID-19.

**§ 1º** O Município de Buritis observando o disposto no caput poderão dispor, a contar do dia 26 de junho de 2020, e desde que não haja elevação significativa dos casos confirmados de COVID-19, sobre o funcionamento de:

**I - Restaurantes e Lanchonetes, Food Trucks, Lanches, Pizzarias, Pontos de Vendas de Salgados, Churros, Sorvetes, Doces e Salgados em Geral, Lojas de Sucos, Vendas de Produtos de Açaí e similares somente no sistema Delivey, para retirada do produto e consumo no local no ambiente, desde que respeitadas as regras entalecidas nos termos seguintes:**

- a) Limitação da área de circulação de clientes nos termos: A limitação de 30% (trinta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância de, no mínimo, 2 m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade ao proprietário de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa do comercio;
- b) Horário de funcionamento para atendimento local limitado até as 23:00 horas, e no sistema delivery e para retirada do local fica livre;
- c) Fica proibida a venda de bebida alcoólica para consumo no local;
- d) Fica proibido a venda de alimentação no sistema Self-Service;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

- e) Fica liberado a presença de menores de 12 anos no ambiente de consumo acompanhado pela família.

**Art. 4º** Fica alterada a alínea “g” e o inciso “I” do artigo “5” do Decreto Municipal 10.318/PMB/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

g) A restrição de circulação no comércio local, com atendimentos em três modalidades: delivery, retiradas no local para consumos em casa, e consumo local em 30% do ambiente, para comércios de gêneros alimentícios, sorvetes, bebidas, lanches ou similares;

**Art. 5º** Fica alterada a alínea “c” do “I” do artigo “5” do Decreto Municipal 10.318/PMB/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

c) Restaurantes e Lanchonetes, Food Trucks, Lanches, Pizzarias, Pontos de Vendas de Salgados, Churros, Sorvetes, Doces e Salgados em Geral, Lojas de Sucos, Vendas de Produtos de Açaí e similares, no sistema Delivey ou para retirada no local podendo o atendimento ser feito em horário livre, ficando limitado para o consumo no ambiente horário de encerramento das atividades até a 23 horas;

**Art. 6º** Os demais artigos e incisos e alíneas permanecem inalterados nos termos do Decreto Municipal 10.318/PMB/2020 (prorrogado).

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Buritis, 25 de junho de 2020.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Buritis

Publicado no Mural  
Prefeitura do Município de Buritis  
Lei 13/97  
De: 25/06/2020 a 24/07/2020  
Assinatura:   
Helcimara Peixoto Ferreira  
Assessora de Publicação de Atos Oficiais  
e Alimentação do Portal da Transparência  
Mat. 8866 - PMB/RO  
Publicado nos Sites



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

---

**Central de Contingenciamento ao Coronavírus de  
Buritis/RO.**

**Disque Corona:**

**(69) 3238-3461**

**0800 642 6040**

**Horários de atendimento de segunda a sexta-feira das 08h  
às 12h e 14h às 17h30 e sábado das 8h às 12h**

**Disque Ouvidoria/Corregedoria do Município:**

**(69) 9 9232-3817 (Plantão)**

**0800 642 0651**

**Disque Vigilância Sanitária: (69) 3238-2741 (Horário  
Comercial)**